

# PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2016, do Senador Ricardo Franco, que *denomina Rodovia Governador Marcelo Déda Chagas o trecho da BR-101 que liga os municípios de Cristinápolis e Propriá, no Estado de Sergipe.*

SF/16214.67262-39

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 116, de 2016, de autoria do Senador Ricardo Franco, que propõe seja denominado Rodovia Governador Marcelo Déda Chagas o trecho da BR 101 que liga os Municípios de Cristinápolis e Propriá, no Estado de Sergipe.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º propõe a referida homenagem, e o art. 2º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a referida iniciativa *se dá pelo reconhecimento do notório homem público que foi Marcelo Déda Chagas e de sua importância para o estado de Sergipe.*

A matéria foi distribuída para a análise exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Eleito duas vezes deputado estadual, duas vezes deputado federal, duas vezes prefeito de Aracaju e duas vezes governador de Sergipe, com vitórias históricas, que mudaram o cenário político do Estado, Marcelo Déda Chagas foi um dos melhores quadros do Partido dos Trabalhadores, muitas vezes crítico da direção partidária.

Como prefeito de Aracaju, Marcelo Déda revitalizou a cidade, construiu e reformou postos de saúde e construiu novas avenidas. Durante seu governo, Aracaju foi elevada à condição de capital nordestina da qualidade de vida, segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas. E, no período em que ele foi governador de Sergipe, o Estado possuía os melhores indicadores econômicos e sociais do Nordeste. Nos últimos anos, apresentou desempenho superior à média da região e do País.

Marcelo Déda integrava uma nova geração de governadores do Nordeste, ao lado de Eduardo Campos, Jacques Wagner e Cid Gomes. Advogado, ex-cineasta amador, apreciador de poesia, filosofia e mitologia greco-romana, ele buscava diálogo e boa relação pessoal com adversários políticos.

No Governo Fernando Henrique Cardoso, então Deputado Federal, Déda foi importante interlocutor da oposição com o presidente tucano. Apoiou a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal e a estabilidade monetária. Sempre mostrou vocação para o Executivo e teve preocupação com o equilíbrio orçamentário.

Como bem afirma o autor da matéria, *Marcelo Déda Chagas foi um cidadão brasileiro e sergipano que marcou o seu tempo com trabalho, dignidade, amor à sua terra, à sua gente e às suas tradições, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento econômico e cultural de Sergipe e, consequentemente, do nosso País.*

Por essas razões, a iniciativa em tela é, sem dúvida, pertinente, oportunamente, justa e meritória.



SF/16214.67262-39

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

**Art. 2º** Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Contudo, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), constatou-se que a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, denomina Governador Mário Covas toda a extensão da BR-101.

Diante disso, em atendimento às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, para inserir nova denominação a trecho da BR-101, conforme a proposição em tela, será necessário promover a alteração da referida Lei nº 10.292, de 2001.

Sendo assim, impõe-se o oferecimento de emenda substitutiva, no sentido de alterar a forma de projeto de lei extravagante do PLS nº 116, de 2016.



### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2016, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

#### **EMENDA N° - CE (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 116, DE 2016**

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar Rodovia Governador Marcelo Déda Chagas trecho da BR-101.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominada Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, com exceção do trecho compreendido entre os Municípios de Cristinápolis e Propriá, no Estado de Sergipe.

*Parágrafo único.* Fica denominado Rodovia Governador Marcelo Déda Chagas o trecho da BR-101 que liga os Municípios de Cristinápolis e Propriá, no Estado de Sergipe.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16214.67262-39

